



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 5851, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a atualização monetária e fixa o valor base fiscal para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021, e dá outras providências.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no Art. 198 da Lei Complementar nº 016, de 13 de dezembro de 2002, combinado com § 2º do art. 97º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional),

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica atualizado à razão 9,26 (nove vírgula vinte e seis por cento) o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2021, com base no Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2.º** Os recolhimentos do IPTU e demais taxas incidentes sobre unidades edificadas ou não edificadas podem ser realizadas em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3.º** O desconto para pagamento à vista será de 30% (trinta por cento) sobre o montante total do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de novembro de 2020.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
Procurador-Geral